Edoc-300.10.005
/2020/703

Direção-Geral
da Administração
da Justiça

Programa do Procedimento

Aquisição de licenciamento Winguard x 4 Professional, do Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais (CCNST)

Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Programa do Procedimento

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 3

Artigo 1.º objeto do procedimento 3

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4

Artigo 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento 4

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento 5

CAPÍTULO III – PROPOSTA 6

Artigo 6.º Documentos que integram a proposta 6

Artigo 7.º Prazo para a apresentação das propostas 7

Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas 7

Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas 7

Artigo 10.º Preço base 7

Artigo 11.º Preço anormalmente baixo 7

Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 8

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 8

Artigo 13.º Critério de adjudicação 8

Artigo 14.º Critério de desempate 9

Artigo 15.º Leilão eletrónico 9

Artigo 16.º Exclusão das propostas 9

Artigo 17.º Relatório preliminar de análise das propostas 10

Artigo 18.º Audiência prévia 10

Artigo 19.º Relatório final de análise das propostas 11

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO 11

Artigo 20.º Dever de adjudicação 11

Artigo 21.º Notificação da decisão de adjudicação 11

Artigo 22.º Causas de não adjudicação 11

Artigo 23.º Revogação da decisão de contratar 12

Artigo 24.º Documentos de habilitação 12

CAPÍTULO VI – CONTRATO 13

Artigo 25.º Redução a escrito do contrato 13

Artigo 26.º Aprovação e notificação da minuta do Contrato 14

Artigo 27.º Ajustamentos ao conteúdo do Contrato 14

Artigo 28.º Aceitação da minuta do Contrato 15

Artigo 29.º Reclamação da minuta do contrato 15

Artigo 30.º Outorga do Contrato 15

Artigo 31.º Caução 16

Artigo 32.º Despesas inerentes à celebração do contrato 16

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 16

Artigo 33.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças 16

Artigo 34.º Assinatura eletrónica 17

Artigo 35.º Contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato 17

Artigo 36.º Legislação aplicável 17

ANEXO I – Modelo de declaração 18

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de licenças de software (upgrade), referente à plataforma informática *WinGuard*, desenvolvido pela *Advancis Software,* implementada no Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais (CCNST), bem como, a prestação do serviço de manutenção, designado, *Life Cicle Services (LCS*), e suporte de apoio técnico, para um período de trinta e seis (36) meses, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é delegada no júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e posteriores retificações, a saber:
 a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
 b) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função da não disponibilização das peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;

c) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função de retificações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;
d) Classificação dos documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, nºs 2, 4 e 5 do CCP;
e) Designar peritos ou consultores, para apoiar o júri no exercício das suas funções;
f) Competências para classificar os documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, nºs 2, 4 e 5 do CCP;
g) Notificação da decisão de adjudicação (relatório final de análise das propostas);
h) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;
i) Notificação para apresentação da caução;
j) Notificação para pronúncia sobre a minuta de contrato.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 16/11/2020, da Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Maria Armanda Moura, atentas as suas competências delegadas nesta matéria, nos termos do Despacho n.º 226/2020, de 16 de dezembro de 2019, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 54, de 8 de janeiro.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 4.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o anúncio INCM, o programa do procedimento e o caderno de encargos, encontram-se ainda disponíveis para consulta e download no endereço da

Internet: https://dgaj.justica.gov.pt/, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 5.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores devem ser notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

ARTIGO 6.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente programa do procedimento;
 b) Proposta onde se encontra o preço total e a sua discriminação em função das diversas vertentes que o constituem, nos termos das especificações técnicas do caderno de encargos, às quais o concorrente se vincula;
 c) Documento que descreva os bens e serviços objeto do contrato, em cumprimento dos parâmetros base constantes das especificações técnicas exigidas pelo caderno de encargos;
 d) Referência ao n.º de clientes, em Portugal, com software WinGuard instalado pela própria empresa.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração Anexo I, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 7.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt, no prazo de nove (9) dias contínuos, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 8.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

ARTIGO 9.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 10.º PREÇO BASE

1. O procedimento tem como preço base o valor global de € 75.973,40, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Tratando-se de um contrato misto, o valor referido no n.º anterior integra as vertentes de bens e serviços, tendo sido obtido através dos seguintes parcelares:
 a) Fornecimento de bens, no valor de € 38.750,00;
 b) Prestação de serviços, no valor de € 37.223,40.
3. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 11.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A DGAJ opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando tal pronúncia para depois de conhecer o conteúdo da(s)

proposta(s), caso em que será solicitado ao(s) concorrente(s) os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes do preço proposto.

ARTIGO 12.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 13.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
3. Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima.

ARTIGO 14.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresente o maior n.º de clientes, em Portugal, com software instalado pela própria.

ARTIGO 15.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

ARTIGO 16.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
f) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
g) Que não cumpram o disposto no nº 4 do artigo 57.º do CCP;
h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

j) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 17.º RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 18.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de cinco (5) dias úteis;

2. Em simultâneo serão disponibilizados, a todos os concorrentes, as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 19.º RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 20.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 9.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

ARTIGO 21.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP e artigo 24.º do programa, enviando em simultâneo, a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

ARTIGO 22.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

d) Por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como, os respetivos fundamentos, será notificada pelo júri a todos os concorrentes, via plataforma.

ARTIGO 23.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 24.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou, no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de dois (2) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de cinco (5) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO VI – CONTRATO

ARTIGO 25.º REDUÇÃO A ESCRITO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos da sua execução.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

ARTIGO 26.º APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Programa.

2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

ARTIGO 27.º AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta,

seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

 a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;

 b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 28.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco (5) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 29.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de dez (10) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 30.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de trinta (30) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos dez (10) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.

ARTIGO 31.º CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 32.º DESPESAS INERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

ARTIGO 33.º INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação disponível em http://www.acingov.pt .
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como, a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

ARTIGO 34.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

ARTIGO 35.º CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

ARTIGO 36.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º